



FELÍCIA TEIXEIRA
CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

A acupuntura e a isenção de IVA

A acupuntura é um ramo da medicina tradicional chinesa e, de acordo com a nova terminologia da Organização Mundial da Saúde, um método de tratamento complementar. Foi também declarado Património Cultural Intangível da Humanidade pela UNESCO, em 19 de novembro de 2010.

Em Portugal, a acupuntura é hoje praticada por uma centena de especialistas certificados pela Ordem dos Médicos.

Para o exercício desta atividade profissional, os profissionais não podem descurar o seu enquadramento legal e fiscal.

Em termos legais, os profissionais terão de dar cumprimento à Lei 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais (TNC).

São consideradas terapêuticas não convencionais:

- Acupuntura;
- Fitoterapia;
- Homeopatia;
- Medicina tradicional chinesa;
- Naturopatia;
- Osteopatia;
- Quiropraxia.

No âmbito deste diploma, o exercício de atividades terapêuticas não convencionais só é permitida aos técnicos que detenham cédula profissional emitida pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., designada por ACSS, bem como o seu título profissional.

Em termos fiscais, nomeadamente em sede de IVA, importa averiguar se as prestações de serviços realizadas por estes técnicos estão isentas de imposto.

No que respeita ao enquadramento propriamente dito das operações praticadas em IVA, refere-se que o mesmo é um imposto geral sobre o consumo que, nos termos do artigo 1.º do Código do IVA (CIVA), incide, entre outras, sobre as prestações de serviços efetuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal.

Atendendo à natureza cultural ou social de certas atividades, estabelece o CIVA, no seu artigo 9.º, um conjunto de isenções denominadas "incompletas" e que se traduzem no facto de os sujeitos passivos que as praticarem não deverem liquidar imposto sobre essas operações, não podendo, em contrapartida, deduzir o IVA que onerou os "inputs".

O artigo 9.º do CIVA determina que estão isentas de imposto as prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas.

Sendo a acupuntura um ramo da medicina tradicional chinesa, será que

a mesma pode ser considerada uma atividade paramédica e beneficiar da isenção de IVA?

A regulamentação das atividades profissionais de saúde, designadas por atividades paramédicas, encontra-se no Decreto-Lei n.º 261/93, de 24 de julho. São consideradas atividades paramédicas:

- Análises clínicas e de saúde pública;
- Anatomia patológica, citológica e tanatológica;
- Audiometria;
- Cardiopneumografia;
- Dietética;
- Farmácia;
- Fisioterapia;
- Higiene oral;
- Medicina nuclear;
- Neurofisiografia;
- Ortótica;
- Ortopróteses;
- Prótese dentária;
- Radiologia;
- Radioterapia;
- Terapia da fala;
- Terapia ocupacional;
- Higiene e saúde ambiental.

Pela análise do diploma constata-se que as TNC, incluindo a acupuntura, não integram o conceito de atividades paramédicas, não podendo, assim, beneficiar da isenção estabelecida no CIVA.

Por último, chama-se a atenção para alguns pontos que um técnico de acupuntura terá de ter em consideração ao iniciar a sua atividade como um profissional independente da categoria B, para efeitos de enquadramento de IVA: Não sendo considerado um técnico paramédico, não poderá inscrever-se com o Código 5019 - Outros técnicos paramédicos, mas sim com o Código 1519 - Outros prestadores de serviços definidos na lista de atividades do artigo 151.º do CIRIS.

Apesar de a atividade de acupuntura não beneficiar da isenção do artigo 9.º do CIVA, existe ainda a possibilidade de estes profissionais beneficiarem de uma isenção de IVA pelo volume de negócios que se estime obter no exercício da sua atividade.

Ao abrigo do artigo 53.º do Código do IVA, poderão os sujeitos passivos, nomeadamente os profissionais independentes e empresários individuais que desenvolvam tal atividade, ficar enquadrados como sujeitos passivos isentos desde que se verifiquem os pressupostos a que se refere esse normativo, isto é, desde que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS ou IRC, não pratiquem operações de importação, exportação ou atividades conexas e não tenham atingido no ano civil anterior um volume de negócios superior a 10 mil euros.

A Autoridade Tributária divulgou recentemente uma informação vinculativa a esclarecer o enquadramento em sede de IVA das prestações de serviços de acupuntura, que se baseia na exposição efetuada¹.

1 - Processo: n.º 6372, por despacho de 2014-02-18, do SDG do IVA, por delegação do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.